

61- – CONFISCO DE BENS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

CONJUNTO NORMATIVO 61/2026

Fonte: Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 61/2026; Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 61A/2026; Projeto de Lei Ordinária (PL) nº 61B/2026; e respectivo resumo síntese.

Objetivo geral: Instituir um sistema jurídico-penal de confisco automático, célere e alargado de bens, direitos e valores pertencentes a organizações criminosas, promovendo a desestruturação financeira do crime organizado, a reparação prioritária de vítimas e o fortalecimento dos órgãos de segurança pública e sistema penitenciário.

1. Alterações constitucionais (PEC 61/2026)

A proposta insere os §§ 8º, 9º e 10 no art. 5º da Constituição Federal, autorizando o confisco alargado e automático de bens de organizações criminosas mediante decisão judicial fundamentada. Prevê que o Judiciário poderá criar Varas Especializadas ou Forças-Tarefas para processar e executar o confisco em até 30 dias do trânsito em julgado da sentença. Estabelece a imprescritibilidade da ação de ressarcimento ao erário e a destinação prioritária dos valores confiscados às vítimas e, no que exceder, ao aparelhamento da segurança pública e do sistema prisional, vedado o contingenciamento. Adicionalmente, insere § 11 no art. 144, permitindo a criação de forças-tarefas judiciais temporárias para a liquidação de bens apreendidos.

2. Procedimento célere de liquidação e alienação (Lei Complementar 61A/2026)

Regulamenta a execução do confisco, criando Varas Especializadas ou Forças-Tarefa Judiciais Permanentes com competência exclusiva. Estabelece que, transitada em julgado a condenação que decreta o confisco, o juiz determinará a liquidação imediata em até 30 dias, prorrogáveis por igual período excepcionalmente. Nomeia-se Inventariante Judicial Especial (remunerado até 2% do valor alienado) para avaliar, alienar preferencialmente por leilão eletrônico em até 15 dias, transferir a propriedade e bloquear valores em 48 horas. Os recursos arrecadados são repartidos em 50% para indenização das vítimas e 50% para os Fundos de Segurança Pública e Penitenciário (vedado contingenciamento). O CNJ

fixa meta nacional prioritária para o julgamento e liquidação, sob pena de responsabilização do magistrado por descumprimento injustificado.

3. Endurecimento penal e criminalização de “laranjas” (Lei Ordinária 61B/2026)

Altera o Código Penal, a Lei de Execução Penal, a Lei de Lavagem de Dinheiro e a Lei das Organizações Criminosas. Principais mudanças:

- **Pena para integrar organização criminosa:** reclusão de 30 a 60 anos, vedada progressão, livramento condicional, indulto, comutação ou anistia. Agravante de 1/3 à metade para funcionário público, uso de arma de fogo restrita, explosivos ou conexão com outras organizações.
- **Criminalização de “laranjas”** (interpostas pessoas): equiparação às penas do crime de organização criminosa ou lavagem de dinheiro, inclusive por negligência grave na verificação da origem lícita dos bens.
- **Restrição à delação premiada:** redução máxima de 50% (antes do conhecimento dos fatos) ou 25% (após), vedado perdão judicial a líderes da organização; colaborador cumpre pena em regime fechado sem progressão e perde os benefícios se omitir informações, mentir ou reincidir.
- **Confisco alargado de bens lícitos:** perda de todos os bens do condenado quando houver desproporção manifesta entre patrimônio e rendimentos declarados.
- **Inabilitação para contratar com o poder público** por 20 anos.

4. Síntese do documento-resumo

O resumo anexo (61-RESUMO) consolida os pontos essenciais: confisco automático de todos os bens e investimentos da organização criminosa (associação de 4+ pessoas com divisão de tarefas e fim econômico); alcance a imóveis, veículos, contas, aplicações e participações empresariais; responsabilização de “laranjas” com as mesmas penas; decretação do confisco diretamente na sentença condenatória; prioridade de indenização às vítimas; e prazo de 30 dias para execução após decisão final. O objetivo central é “desestruturar financeiramente o crime organizado” sob o princípio de que “o crime não pode compensar”.

Conclusão geral: O pacote normativo 61/2026 promove uma mudança estrutural no tratamento patrimonial do crime organizado no Brasil, combinando emenda constitucional (base de validade), lei complementar (procedimento célere) e lei ordinária (endurecimento penal e criminalização de condutas acessórias). As medidas privilegiam a rapidez (prazos fatais de 15 a 30 dias), a repressão máxima (penas de até 60 anos, vedação de benefícios) e a efetividade do confisco sobre bens lícitos desproporcionais, com foco na reparação das vítimas e no financiamento da segurança pública.